



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2024

De 24.01.2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a vigência do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 07, de 26 de outubro de 2015, alterada pela Lei complementar nº 35, de 27 de janeiro de 2022, em que é fixado o IPCA, como eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Complementar nº 07, de 26 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 27 de janeiro de 2022, em que foi fixada data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais para primeiro dia do mês de janeiro de cada ano;

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a partir de 01 de janeiro de 2024, visando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores municipais e integrantes do magistério municipal, aplicando-se o percentual da inflação oficial do período compreendido entre janeiro a Dezembro de 2023, usando-se como indicador o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo e tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2023.

§ 1º - A porcentagem ora autorizada caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º - A revisão concedida no caput deste artigo não se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

**Art.2º.** Em razão da alteração mencionada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nos Anexos V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 2013,



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

alterada pela Lei complementar nº 60, 21 de novembro de 2023, do anexo III da Lei Complementar nº 27, de 01 de abril de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 05 de outubro de 2023 e do Anexo III da Lei nº 84, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei complementar nº 56, 28 de fevereiro de 2023.

**Art.3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º.** Autoriza-se o pagamento retroativo das diferenças apuradas pelo presente reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art.5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de janeiro de 2024.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*